

1
2 **ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
3 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
4 **CEARÁ – ANO 2025.**

5 Aos 10 (dez) dias de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h11min (nove horas e onze
6 minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 16ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio
7 de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. A sessão ocorreu no
8 Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede da Procuradoria-
9 Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambéa,
10 Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital *Microsoft Teams*. A sessão foi
11 presidida pela Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, em razão da ausência
12 justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, e do usufruto de férias pelo
13 Subprocurador-Geral de Justiça Institucional José Maurício Carneiro. Verificado o quórum
14 regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, registrando a presença de 13 (treze) membros:
15 Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*), Luzanira Maria Formiga,
16 Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Sônia Maria Medeiros
17 Bandeira, Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedeuf do
18 Vale, Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa
19 Andrade – Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público. Estiveram ausentes, justificadamente,
20 os Procuradores de Justiça: José Maurício Carneiro (férias), Maria Neves Feitosa Campos –
21 Corregedora-Geral do Ministério Público (compromisso institucional), Suzanne Pompeu
22 Sampaio Saraiva (PGA nº 09.2025.00026390-7), Ednéa Teixeira Magalhães (férias), Leo Charles
23 Henri Bossard II (férias) e Maria de Fátima Correia Castro. A Associação Cearense do Ministério
24 Público foi representada por sua presidente, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota.
25 Também acompanharam a presente sessão os acadêmicos de Direito da Faculdade Farias Brito:
26 Ana Clara Sales Bacelar (matrícula 2510277), Beatriz Nogueira Pinho (matrícula 2510420) e
27 Luan Brilhante de Sousa (matrícula 2510431). **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** A ata da
28 15ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 27
29 de agosto de 2025, foi aprovada por unanimidade, sem emendas, ressalvada a abstenção dos
30 membros que não participaram da referida sessão. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**
31 **JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de
32 processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSO. 01) Procedimento de**
33 **Gestão Administrativa nº 09.2025.00003601-6. Relator: Bruno Jorge Costa Barreto. Voto-**

34 **vista: Francisco Xavier Barbosa Filho.** Origem: Secretaria-Executiva das Promotorias de
35 Justiça de Família, Sucessões e Registros Públicos de Fortaleza. Assunto: Proposta de revogação
36 do art. 3º, §1º, XXV, da Resolução nº 047/2018 do OECPJ. Com a palavra, o Procurador de
37 Justiça Francisco Xavier Babosa Filho apresentou o voto-vista, pelo qual propôs modulação da
38 proposta, assegurando a continuidade da atuação ministerial nas ações de filiação sempre que o
39 membro do Parquet vislumbrar alguma situação de vulnerabilidade da parte, como medida de
40 proteção à dignidade humana, à verdade biológica e sócio-afetiva, e ao interesse público e
41 social.” EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO
42 PÚBLICO. INTERVENÇÃO NAS AÇÕES DE FILIAÇÃO. REVOGAÇÃO DO INCISO XXV
43 DO §1º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018-OECPJ. MODULAÇÃO DA PROPOSTA
44 PARA MANTER ATUAÇÃO QUANDO PRESENTE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.
45 PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA, À VERDADE BIOLÓGICA E SÓCIO-AFETIVA.
46 VOTO PELA ALTERAÇÃO E NÃO REVOGAÇÃO DO INCISO. I. CASO EM EXAME.
47 Proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça visando à revogação do art. 3º, §1º, inciso
48 XXV, da Resolução nº 047/2018-OECPJ, que prevê a intervenção do Ministério Público em
49 ações relativas ao estado de filiação, ainda que as partes sejam maiores e capazes. II. QUESTÃO
50 EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de previsão expressa
51 no CPC e na Recomendação nº 37/2016-CNMP autoriza a exclusão da intervenção ministerial
52 nas ações de filiação entre maiores e capazes; (ii) estabelecer se a proteção constitucional ao
53 direito de filiação justifica a manutenção da intervenção do Ministério Público quando presentes
54 situações de vulnerabilidade, mesmo sem incapazes no polo da demanda. III. RAZÕES DE
55 DECIDIR 1. O direito à filiação é personalíssimo, indisponível e imprescritível, com fundamento
56 constitucional na dignidade humana (CF, art. 1º, III) e no direito à identidade pessoal. 2. As ações
57 de filiação geram efeitos erga omnes e envolvem interesse público primário, justificando a
58 atuação ministerial como fiscal da lei, independentemente da maioria das partes. 3. O STF e o
59 STJ reconhecem a natureza indisponível e de ordem pública do direito ao estado de filiação,
60 legitimando a atuação do Ministério Público em ações de investigação, negatória ou
61 reconhecimento sócio-afetivo. 4. A inexistência de previsão no CPC ou em recomendação do
62 CNMP não impede que normas internas ampliem hipóteses de intervenção ministerial, desde que
63 compatíveis com a Constituição e com a finalidade institucional. 5. A revogação pura e simples
64 do dispositivo fragilizaria a proteção de direitos fundamentais e configuraria retrocesso
65 institucional, sendo mais adequada a alteração da redação para condicionar a intervenção à
66 identificação de vulnerabilidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. Proposta de revogação modulada,
67 com alteração da redação para: “XXV – ações relativas ao estado de filiação quando vislumbrada

68 situação de vulnerabilidade”. Tese de julgamento: 1. O direito à filiação, por ser personalíssimo,
69 indisponível e imprescritível, atrai a atuação do Ministério Público sempre que houver situação
70 de vulnerabilidade, ainda que as partes sejam maiores e capazes. 2. A inexistência de previsão no
71 CPC ou em recomendação do CNMP não obsta que normas internas ampliem hipóteses de
72 intervenção ministerial, desde que compatíveis com a Constituição e a finalidade institucional. 3.
73 A revogação total de hipóteses de intervenção ministerial em ações de filiação configura
74 retrocesso institucional e esvazia a função constitucional do Ministério Público. Dispositivos
75 relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III; 6º; 127; 129, IX; 226, §§ 3º, 4º, 5º e 7º; 227, § 6º; CPC,
76 arts. 82, III; 178; 698; ECA, art. 27; Lei 8.560/1992. Jurisprudência relevante citada: STF, RE
77 248.869-SP, Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 07.08.2003, DJ 12.03.2004; STJ, AgInt no
78 REsp 1.526.936/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 07.06.2016, DJe 10.06.2016;
79 STJ, REsp 1.274.240/SC, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 08.10.2013, DJe 15.10.2013;
80 STJ, REsp 1.516.986/GO, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª Turma, j. 09.05.2017, DJe
81 31.05.2017.” A seguir, o Relator manifestou-se pela manutenção de seu voto, tal como proferido
82 na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho do corrente ano. Posta a matéria em
83 votação, acompanharam o Relator os membros: Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luzanira
84 Maria Formiga e Alcides Jorge Evangelista Ferreira. Aderiram ao voto-vista: Luiz Eduardo dos
85 Santos, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Luís Laércio Fernandes Melo (que alterou o voto
86 antecipadamente proferido na 13ª Sessão Ordinária, ocasião em que acompanhou o voto do
87 relator), Valeska Nedehf do Vale e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. O Procurador de
88 Justiça Francisco Osiete Cavalcante Filho apresentou um segundo tese voto divergente,
89 entendendo que o art. 3º, §1º, XXV, da Resolução nº 047/2018 do Órgão Especial, não deve
90 sofrer alteração, permanecendo incólume o texto legal, sendo acompanhado pelo Corregedor-
91 geral em exercício Luiz Alcântara Costa Andrade. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria,**
92 **acompanhou o voto-vista do Procurador de Justiça Francisco Xavier Barbosa Filho, pela**
93 **modulação da proposta de alteração do art. 3º, §1º, XXV, da Resolução nº 047/2018 do**
94 **Órgão Especial, nos termos do voto. COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE**
95 **JUSTIÇA: Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva** formulou votos de congratulações ao
96 Promotor de Justiça Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, pela recente publicação
97 do livro "O direito ao silêncio no Processo Penal", pela editora Fórum. **Dra. Luzanira Maria**
98 **Formiga** congratulou a Procuradora de Justiça Maria de Fátima Correia Castro, pelo seu
99 aniversário nesta data. **Dr. Luís Laércio Fernandes Melo** convidou os Procuradores de Justiça
100 que atuam na área cível para Reunião Extraordinária da Secretaria Executiva das Procuradorias
101 de Justiça Cíveis, designada para dia 26 de setembro, para tratar do pedido de alteração da

102 Resolução nº 109/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em trâmite
103 nesse colegiado, sob a relatoria do Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho. **Dra. Sheila**
104 **Cavalcante Pitombeira** formulou votos de parabéns ao Ex-Governador Lúcio Gonçalo
105 de Alcântara, pela realização do evento cultural “Poesia de Lúcio Alcântara”, promovido pela
106 Academia Cearense de Letras, no Ideal Clube de Fortaleza. Ademais, estendeu convite aos
107 presentes para abertura da Exposição “80 anos de Frei Tito: Memória e Justiça”, dia 15 de
108 setembro, às 14 horas, no Memorial da Procuradoria-Geral de Justiça. **ENCERRAMENTO:**
109 Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 11h17min (onze horas e dezessete minutos). A
110 presente ata foi lavrada por Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de
111 Procuradores de Justiça, revisada e assinada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos
112 Colegiados, **Dra. Liduina Maria de Sousa Martins**, e será publicada posteriormente.